LEI Nº 2.337, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2006.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.080, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigo 2º da Lei nº. 2.080, de 22 de dezembro de 1992, que dispõe sobre Conjunto Habitacional de Natureza Social, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º *- Somente poderá ser aprovado projeto de loteamento para empreendimento de Conjunto Habitacional de Natureza Social, e áreas contínuas e áreas urbanas parceladas, cujos limites serão definidos em mapa, sendo transformadas em Áreas Urbanas Parceladas, através de Decreto do Poder Executivo Local.”*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 22 de NOVEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete